



LEI Nº 005/90

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ ZORZI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, etc...

Fago saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado, com amparo no Art. 37, inciso IX da C.F., em caráter excepcional, até que o município de Serra Alta viabilize a realização de curso Público e adote Regime Jurídico Único, a contratar Pessoal-Professores substitutos, Médicos, Enfermeiras, etc. - até o limite de vagas disponíveis no Quadro de Pessoal do município de Serra Alta, por prazo determinado.

Parágrafo Único - A contratação de pessoal prevista neste artigo, deverá preceder de justificativa, na qual fique configurado o excepcional interesse público e a premente necessidade de contratação, bem como adotado teste seletivo.

Art. 2º - O Regime Jurídico do Pessoal contratado, com amparo nesta Lei, será o da Consolidação das Lei do Trabalho, sendo estendidos aos contratados, todos os benefícios previstos pela C.L.T.

Art. 3º - O pessoal contratado com suporte nesta Lei, quando da viabilização de Concurso Público, será obrigado, em pretendendo continuar no Serviço Público, a participar do Concurso.

Art. 4º - O contrato de trabalho do pessoal contratado com amparo neste diploma, não poderá ser por prazo superior a dez (10) meses ou de 31 de dezembro de 1990.

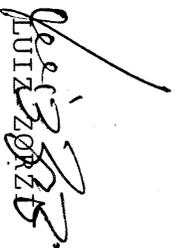


Art. 5º - Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão por conta do Orçamento do município, do exercício corrente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta, aos 15 de janeiro de 1990.

  
LUIZ ZORZOR

Prefeito Municipal